



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Canoas**

INQUÉRITO CIVIL: 00739.00032/2017

Vistos.

Analisando os presentes autos e considerando o objeto especificamente investigado, tenho que se poderia analisar a viabilidade de arquivamento do feito, uma vez que a contaminação, em tese, estaria excluída, nos termos das testagens realizadas.

Todavia, tendo em vista a relevância da produção de orgânicos para o Município e para o fortalecimento das medidas de reforma agrária implantadas no local, tenho como salutar empreender ainda esforços destinados a buscar uma possível zona de exclusão de pulverização agrícola no local.

Posto isso, oficie-se ao MAPA, com cópia das fls. 102 e 111, solicitando manifeste-se, no prazo de 20 dias, acerca das alternativas possíveis ao caso, que visem a garantir a coexistência entre as atividades de cultivo agrícola extensivo (orizicultura) e orgânico existente na área.

Com a resposta, voltem conclusos para tentativa de contato com o Sindicato das Empresas de Aviação Agrícola, com vistas a empreender tentativas de uma solução para o caso.

Canoas, 10 de dezembro de 2019.

**Felipe Teixeira Neto,
Promotor de Justiça.**